



## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | [www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br) ■



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## Sumário

|                                   |    |
|-----------------------------------|----|
| TRIBUNAL PLENO .....              | 3  |
| DESPACHOS.....                    | 3  |
| PRIMEIRA CÂMARA.....              | 4  |
| EXTRATOS.....                     | 4  |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS..... | 10 |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....     | 11 |
| ADMINISTRATIVO .....              | 11 |
| CAUTELARES .....                  | 22 |
| EDITAIS.....                      | 31 |

## Percebeu Irregularidade?

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- ✉ [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





## TRIBUNAL PLENO

### DESPACHOS

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

**PROCESSO Nº 17274/2024 – REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA PELA SECRETARIA - GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DO SR. JOSÉ CIDENEI DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ E DA SRA. LAURA PATRÍCIA DOS SANTOS NASCIMENTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HUMAITÁ, ACERCA DE SUPOSTA OCORRÊNCIA DE SOBREPREGO EM RELAÇÃO ÀS CONTRATAÇÕES ADVINDAS DOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 017/2021, Nº 013/2021 E Nº 044/2021, E DO PROCESSO Nº 466/2021, PROMOVIDOS PELO ENTE, CONFIGURANDO POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO ART. 15, V, DA LEI 8.666/93, AO ART. 23 DA LEI 14.133/21, E AO DISPOSTO NO MANUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TCU E NA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE DE CONTAS.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de fevereiro de 2025.**

**PROCESSO Nº 10586/2025 – REPRESENTAÇÃO** ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 037/2024 – OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR. JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA E DO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, ACERCA DE POSSÍVEL AUSÊNCIA DE CÓPIA INTEGRAL DO EDITAL, SEUS ANEXOS E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONHECIMENTO DE DETALHES DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03/2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COARI.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de fevereiro de 2025.**

**PROCESSO Nº 10635/2025 – REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, REPRESENTADA PELO SR. NICSON MARREIRA LIMA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO EDITAL Nº 01/2024/PSC-SEMEEC.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de fevereiro de 2025.**

**PROCESSO Nº 10640/2025 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELA SRA. MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2.079/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10.753/2024.







# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3495 pág.4

Manaus, 13 de Fevereiro de 2025

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de fevereiro de 2025.**

**PROCESSO Nº 10647/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. PAULO ALAN DUARTE NOGUEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1579/2024 – TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12569/2020.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de fevereiro de 2025.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 13 de fevereiro de 2025.**

**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária do Tribunal Pleno

## PRIMEIRA CÂMARA

### EXTRATOS

**EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2025.**

### JULGAMENTO EM PAUTA:





## **RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

### **PROCESSO Nº 14483/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.01/2024, DE RESPONSABILIDADE DO SR. DANIEL PINTO BORGES, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE) E ANDERSON JOSE DE SOUSA (CONVENENTE)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SR. ANDERSON JOSE DE SOUSA.. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

### **PROCESSO Nº 14883/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GEANETE COSTA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 1366, NO CARGO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I - 6, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1526 DE 19 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE JULHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** GEANETE COSTA DA SILVA E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

### **PROCESSO Nº 15152/2024**

**APENSO(S): 15334/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TEREZINHA DIOGO PANTOJA, MATRÍCULA Nº 106.112-7D, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1291/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE JULHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** TEREZINHA DIOGO PANTOJA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.





## **PROCESSO Nº 15260/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA AS SRAS. ROSANGELA MAXIMIANO LEITE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, E FRANCINI NICOLLY DE AGUIAR LEITE, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS, DO EX-SERVIDOR FRANCENIL FERREIRA LEITE, MATRÍCULA Nº 1218, NO CARGO DE GCM INSPETOR DE 3ª CLASSE-9, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS Nº 1697 E 1698 DE 08 DE JULHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 31 DE JULHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** ROSANGELA MAXIMIANO LEITE, FRANCINI NICOLLY DE AGUIAR LEITE, FRANCENIL FERREIRA LEITE E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 15595/2024**

**APENSO(S):** 12319/2022 E 14829/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /REVISÃO

**OBJETO:** REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTARIA DO SR. JOSE MANOEL OLIVEIRA FEITOZA, MATRÍCULA Nº 090.790-1 A, NO CARGO DE AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NÍVEL 26, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 957/2024-GP/MANAUS PREVEVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 23 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

**INTERESSADO(S):** JOSE MANOEL OLIVEIRA FEITOZA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 15733/2024**

**APENSO(S):** 13918/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /REVISÃO

**OBJETO:** REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. REGINA CHAVES DE SOUZA GUIMARÃES, MATRÍCULA Nº 065.860-0A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.039/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** REGINA CHAVES DE SOUZA GUIMARÃES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





## **PROCESSO Nº 15800/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ELIZABETH DE SOUZA SANTOS, MATRÍCULA Nº 095.845-0C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 40H 1-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 967/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** ELIZABETH DE SOUZA SANTOS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 15886/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. RUI ALMEIDA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 769, NO CARGO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, CLASSE 002, REFERÊNCIA "C", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1912, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE JANEIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** RUI ALMEIDA DE LIMA E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 16077/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. WANDERLANE BEZERRA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 1742, NO CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0426/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E WANDERLANE BEZERRA DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 16214/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA







**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA LOURENCA LEMESZENSKI ATAIDE, MATRÍCULA Nº 023.574-1B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1544/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA LOURENCA LEMESZENSKI ATAIDE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16260/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. CRISTIANE WODNOFF AGUIAR, MATRÍCULA Nº 116.992-0A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE-TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-03, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.113/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** CRISTIANE WODNOFF AGUIAR E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16535/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GENA MARLA RIBEIRO PAIVA, MATRÍCULA FEC 07/41233, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 531, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** GENA MARLA RIBEIRO PAIVA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16620/2024

**APENSO(S):** 14063/2020 E 13380/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. CEZAR MARCUS DUARTE PEREIRA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVÁLIDO DO EX-SERVIDOR SEBASTIÃO FERNANDES VALOIS PEREIRA, MATRÍCULA Nº 000.089-2D, NO CARGO DE TÉCNICO FAZENDÁRIO C-V-9, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E







TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1123/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

**INTERESSADO(S):** CEZAR MARCUS DUARTE PEREIRA, SEBASTIAO FERNANDES VALOIS PEREIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16628/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GERCIRA MATOS MASCARENHAS, MATRÍCULA Nº 089.287-4 D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 40H 1-G, DO ORGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.206/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** GERCIRA MATOS MASCARENHAS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16777/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA, MATRÍCULA N.º 009.280-0 B, NO CARGO TÉCNICO MUNICIPAL I - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES B-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.227/2024-GP/MANAUS-PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

**INTERESSADO(S):** MARIA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16790/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TEREZINHA VANDERLAI Nogueira de Freitas, MATRÍCULA Nº 115.866-0B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1905/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** TEREZINHA VANDERLAI Nogueira de Freitas e FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16810/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. VANDERLEI DOS SANTOS LOPES MARTINS, MATRÍCULA N.º 006.452-1A, NO CARGO DE TÉCNICO DE SAÚDE, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1896/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** VANDERLEI DOS SANTOS LOPES MARTINS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS,  
29 DE JANEIRO DE 2025**

*Harleson Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 01/2025- MPC

**Considerando** a necessidade de fiscalização e acompanhamento referente à instituição e efetiva arrecadação dos tributos de competência dos Municípios;

**Considerando** a grave crise fiscal e econômica vivenciadas pelos Municípios em suas finanças públicas;

**Considerando** a previsão da Coordenadoria de Tributação e Renúncia de Receitas no âmbito do Ministério Público de Contas contida no art. 6º, § 1º, V, da Portaria n.º 01, de 05 de janeiro de 2023, do MPC/AM;

**Procedo à abertura do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2025-MPC** com o objetivo de aferir, junto aos Municípios do Estado do Amazonas, a regularidade da instituição, lançamento e exação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos.





O Procedimento Preparatório será conduzido pela Coordenadoria de Tributação e Renúncia de Receitas do Ministério Público de Contas, de titularidade do Procurador de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, sob os cuidados da Auditora Técnica de Controle Externo – Ministério Público de Contas Fernanda de Sousa Cavalcanti Gurgel e da Assessora de Procurador de Contas Nairiane Freitas Machado, que terão autonomia para exercerem atos de ordem do Procurador oficiante.

Ao presente Procedimento Preparatório será conferido regime de urgência, tendo em vista o estágio avançado em que se encontram os lançamentos tributários e exações já para o ano em curso.

Manaus, 13 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
Procurador de Contas

Titular da Coordenadoria de Tributação e Renúncia de Receitas

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### ADMINISTRATIVO

#### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 5/2025

PROCESSO nº 020925/2024

#### DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** a EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 237/2024/SEGER, que tem por objeto o fornecimento de refeições comerciais (almoço e jantar), mediante preço fixo unitário, aos menores aprendizes, estagiários de nível





médio e outros prestadores de serviços sazonais que integram o quadro funcional do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho 106/2025/GP/TP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

**CONSIDERANDO** a Informação 15/2025/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Parecer Jurídico n.º 11/2025/DIJUR e o Parecer Técnico 2/2025/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

## RESOLVE:

**CONSIDERAR** dispensável de procedimento licitatório, com fulcro na alínea "a", do inciso III, art. 75, da Lei nº 14.133/21, a contratação da empresa **ASSADUS GOURMET RESTAURANTE LTDA**, CNPJ: **45.538.152/0001-80**, para fornecimento de refeições (almoço e jantar), mediante preço fixo unitário aos menores aprendizes, estagiários de nível médio e outros prestadores de serviços sazonais que integram o quadro funcional desta Corte de Contas, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor mensal de **R\$ 222.040,00 (duzentos e vinte e dois mil e quarenta reais)**, com custo total estimado para 12 meses de **R\$ 2.664.480,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)**, no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa), Natureza de Despesa: 33.90.39.41 (Fornecimento de Alimentação), Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de fevereiro de 2025.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração





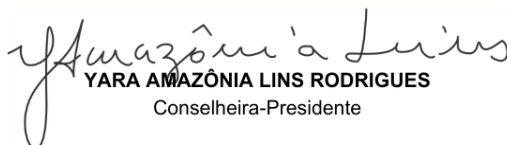


## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser dispensável de procedimento licitatório, com fulcro na alínea "a", do inciso III, art. 75, da Lei nº 14.133/21, a contratação da empresa **ASSADUS GOURMET RESTAURANTE LTDA**, CNPJ: **45.538.152/0001-80**, para fornecimento de refeições (almoço e jantar), mediante preço fixo unitário aos menores aprendizes, estagiários de nível médio e outros prestadores de serviços sazonais que integram o quadro funcional desta Corte de Contas, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor mensal de **R\$ 222.040,00 (duzentos e vinte e dois mil e quarenta reais)**, com custo total estimado para 12 meses de **R\$ 2.664.480,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)**, no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa), Natureza de Despesa: 33.90.39.41 (Fornecimento de Alimentação), Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de fevereiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

PROCESSO nº 001474/2025

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** a solicitação realizada pelo Memorando Nº 13/2025/CGEC/GP (0668027), formalizado no Processo Administrativo SEI nº 001474/2025, que trata da contratação da empresa **IM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, CNPJ: 39.506.701/0001-32, para ministrar o curso "**eSocial**,





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3495 pág.14

Manaus, 13 de Fevereiro de 2025

**EFD-Reinf e DCTFWeb com Retenções Tributárias para Gestores na Administração Pública**", para 40 servidores, que será realizado no período de 07 a 11 de abril de 2025, na cidade de Manaus - AM, conforme solicitado no Memorando nº 13/2025/CGEC/GP (0668027), no valor total de **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais), de acordo com Proposta de Curso (0668042).

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho Nº 644/2025/GP/TP (0673061), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

**CONSIDERANDO** a Informação Nº 289/2025/DIORF/SEGER (0670673), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

## RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **IM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, CNPJ: 39.506.701/0001-32, para ministrar o curso "**eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb com Retenções Tributárias para Gestores na Administração Pública**", para 40 servidores, que será realizado no período de 07 a 11 de abril de 2025, na cidade de Manaus - AM, conforme solicitado no Memorando nº 13/2025/CGEC/GP (0668027), no valor total de **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais), de acordo com Proposta de Curso (0668042), no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

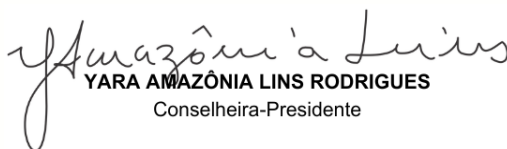




## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, contratação da empresa **IM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, CNPJ: 39.506.701/0001-32, para ministrar o curso "**eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb com Retenções Tributárias para Gestores na Administração Pública**", para 40 servidores, que será realizado no período de 07 a 11 de abril de 2025, na cidade de Manaus - AM, conforme solicitado no Memorando nº 13/2025/CGEC/GP (0668027), no valor total de **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais), de acordo com Proposta de Curso (0668042), no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

PROCESSO nº 001613/2025

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** a solicitação realizada pelo Memorando Nº 11/2025/GCFABIAN/COL (0668942), formalizado no Processo Administrativo SEI nº 001613/2025, que trata da contratação da empresa **IOC CAPACITACAO LTDA**, CNPJ: 10.825.457/0001-99, referente às inscrições dos servidores **ALESSANDRO THOMAZ VALENTE**, matrícula nº 000.967-9B e **JESSÉ MAMED LIMA MUSTAFA**, matrícula nº 002.488-0B, no Curso "**Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos nas Contratações Públicas, com o Apoio de Inteligência Artificial Atualizado com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021(NLLC)**", que será realizado no período de 12 a 14/03/2025, na cidade de Brasília/DF, conforme solicitado através do Memorando nº 11/2025/GCFABIAN/COL





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3495 pág.16

Manaus, 13 de Fevereiro de 2025

(0668942), no valor de R\$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais) por participante, totalizando R\$ **7.380,00** (sete mil, trezentos e oitenta reais).

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho Nº 645/2025/GP/TP (0669905), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

**CONSIDERANDO** a Informação Nº 279/2025/DIORF/SEGER (0673807), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM (0587966)** e **Informação 31/2024/DICOI (0601643)**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexistência de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

## RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **IOC CAPACITACAO LTDA**, CNPJ: 10.825.457/0001-99, referente às inscrições dos servidores **ALESSANDRO THOMAZ VALENTE**, matrícula nº 000.967-9B e **JESSÉ MAMED LIMA MUSTAFA**, matrícula nº 002.488-0B, no Curso "**Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos nas Contratações Públicas, com o Apoio de Inteligência Artificial Atualizado com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021(NLLC)**", que será realizado no período de 12 a 14/03/2025, na cidade de Brasília/DF, conforme solicitado através do Memorando nº 11/2025/GCFABIAN/COL (0668942), no valor de R\$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais) por participante, totalizando R\$ **7.380,00** (sete mil, trezentos e oitenta reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração



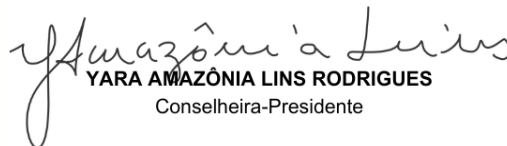




## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, contratação da empresa **IOC CAPACITACAO LTDA**, CNPJ: 10.825.457/0001-99, referente às inscrições dos servidores **ALESSANDRO THOMAZ VALENTE**, matrícula nº 000.967-9B e **JESSÉ MAMED LIMA MUSTAFA**, matrícula nº 002.488-0B, no Curso "**Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos nas Contratações Públicas, com o Apoio de Inteligência Artificial Atualizado com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021(NLLC)**", que será realizado no período de 12 a 14/03/2025, na cidade de Brasília/DF, conforme solicitado através do Memorando nº 11/2025/GCFABIAN/COL (0668942), no valor de R\$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais) por participante, totalizando **R\$ 7.380,00** (sete mil, trezentos e oitenta reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

## CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

PROCESSO nº 000940/2025

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** a solicitação realizada pelo Memorando nº 6/2025/GCFABIAN/COL (0668750), formalizado no Processo Administrativo SEI nº 000940/2025, que trata da contratação da empresa **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente a inscrição do servidor desta Corte de Contas, **JORGE ANTONIO VERAS FILHO**, matrícula nº 003.856-3A, no curso "**Inteligência Artificial aplicada às Contratações Públicas**", que será realizado no período de 26 a 28 de março 2025, na cidade



# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3495 pág.18

Manaus, 13 de Fevereiro de 2025

de **São Paulo/SP**, conforme solicitado no Memorando nº 06/2025/GCFABIAN/COL (0664538), no valor de **R\$ 4.690,00** (quatro mil seiscentos e noventa reais).

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 655/2025/GP/TP (0673106), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 290/2025/DIORF/SEGER (0674796), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

## RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente a inscrição do servidor desta Corte de Contas, **JORGE ANTONIO VERAS FILHO**, matrícula nº 003.856-3A, no curso "**Inteligência Artificial aplicada às Contratações Públicas**", que será realizado no período de 26 a 28 de março 2025, na cidade de **São Paulo/SP**, conforme solicitado no Memorando nº 06/2025/GCFABIAN/COL (0664538), no valor de **R\$ 4.690,00** (quatro mil seiscentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

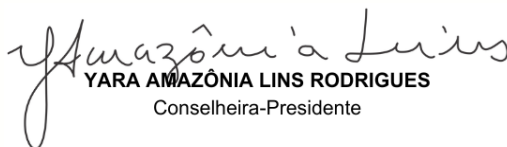




## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, contratação da empresa **CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente a inscrição do servidor desta Corte de Contas, **JORGE ANTONIO VERAS FILHO**, matrícula nº 003.856-3A, no curso "**Inteligência Artificial aplicada às Contratações Públicas**", que será realizado no período de 26 a 28 de março 2025, na cidade de **São Paulo/SP**, conforme solicitado no Memorando nº 06/2025/GCFABIAN/COL (0664538), no valor de **R\$ 4.690,00** (quatro mil secentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

PROCESSO nº 001622/2025

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** a solicitação realizada pelo Memorando Nº 14/2025/GCFABIAN/COL (0669006), formalizado no Processo Administrativo SEI nº 001622/2025, que trata da contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente às inscrições das servidoras **MÔNICA SIQUEIRA ARAÚJO**, matrícula nº 003.855-5A, e **MUZA MARIA HOLANDA NOGUEIRA**, matrícula nº 003.9250-A, no **Curso de Secretariado e Assessoria Executiva**, que será realizado no período de **28 a 30.05.2025**, na





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3495 pág.20

Manaus, 13 de Fevereiro de 2025

cidade de **São Paulo/SP**, conforme solicitado no Memorando nº 14/2025/GCFABIAN/COL (0669006), no valor individual de **R\$ 4.040,00** (quatro mil quarenta reais), totalizando de **R\$ 8.080,00** (oito mil oitenta reais).

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho Nº 647/2025/GP/TP (0673089), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

**CONSIDERANDO** a Informação Nº 285/2025/DIORF/SEGER (0674648), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexistência de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

## RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente às inscrições das servidoras **MÔNICA SIQUEIRA ARAÚJO**, matrícula nº 003.855-5A, e **MUZA MARIA HOLANDA NOGUEIRA**, matrícula nº 003.9250-A, no **Curso de Secretariado e Assessoria Executiva**, que será realizado no período de **28 a 30.05.2025**, na cidade de **São Paulo/SP**, conforme solicitado no Memorando nº 14/2025/GCFABIAN/COL (0669006), no valor individual de **R\$ 4.040,00** (quatro mil quarenta reais), totalizando de **R\$ 8.080,00** (oito mil oitenta reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração



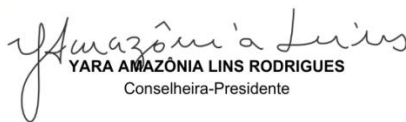




## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente às inscrições das servidoras **MÔNICA SIQUEIRA ARAÚJO**, matrícula nº 003.855-5A, e **MUZA MARIA HOLANDA NOGUEIRA**, matrícula nº 003.9250-A, no **Curso de Secretariado e Assessoria Executiva**, que será realizado no período de **28 a 30.05.2025**, na cidade de **São Paulo/SP**, conforme solicitado no Memorando nº 14/2025/GCFABIAN/COL (0669006), no valor individual de **R\$ 4.040,00** (quatro mil quarenta reais), totalizando de **R\$ 8.080,00** (oito mil oitenta reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## PORTARIA Nº 128/2025 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

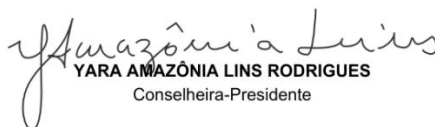
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

### **RESOLVE:**

**CESSAR** os efeitos da Portaria nº 949/2023 - GPDGP, datada de 21.12.2023 e publicada no DOE de mesma data, a contar de **07.02.2025**;

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de fevereiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## CAUTELARES

**RELATOR** : AUDITOR LUIZ HENRIQUE MENDES  
**PROCESSO Nº** : 10375/2025  
**ÓRGÃO** : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP  
**INTDO. (A/S)** : DL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA (REPRESENTANTE)  
**OBJ. (S)** : REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA DL LOCADORA DE VEÍCULO LTDA EM DESFAVOR CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS SSP/AM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ORDEM DE SERVIÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025-CSC.

### **DECISÃO MONOCRÁTICA nº 04/2025**

1) Trata-se de representação com pedido de medida cautelar apresentada pela empresa DL Locadora de Veículos LTDA. em face do Centro de Serviços Compartilhados – CSC e da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas – SSP/AM, por supostas ilegalidades cometidas no Pregão nº 041/2025.

2) De acordo com a representante, *ao analisar o instrumento editalício, a Representante verificou que os lotes estabelecidos são idênticos, diferenciando-se apenas pelas quantidades ofertadas. Ademais, o Edital impede que um licitante, mesmo sendo vencedor em mais de um lote, arremate mais de um, obrigando-o a abdicar do lote adicional a seu critério, conforme disposto nos itens 5.4 do Edital, Anexo XI e 7.8, alínea “i” e respectivos subitens do Termo de Referência.*

3) Assim, aduz que *tal fragmentação do objeto em lotes idênticos, sem justificativa plausível, implica em manifesta afronta à impessoalidade e à moralidade administrativa, uma vez que permite ao gestor escolher, arbitrariamente, com qual empresa contratar, desvirtuando o procedimento licitatório.*

4) Em sede de cautelar, requer *a imediata suspensão do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 041/2025-CSC e, no mérito, o reconhecimento da ilegalidade do parcelamento em lotes idênticos, determinando-se: a reunião do objeto do certame em um único lote; ou caso mantido o parcelamento, que os lotes sejam compostos por itens de teor efetivamente iguais.*

5) A representante juntou provas do alegado às fls. 8-194.





6) A representação foi admitida pela Presidência desta Corte de Contas, consoante despacho exarado às fls. 195-197.

7) Foram os autos a mim encaminhados na condição de Relator das contas da Secretária de Segurança Pública do Estado do Amazonas – SSP/AM, biênio 2024/2025.

8) Concedi prazo de 5 dias úteis ao representado, Sr. Marcus Vinicius Oliveira de Almeida, Secretário de Segurança Pública – SSP/AM, para que *esclarecesse a forma/prioridade de contratação dos lotes referentes ao Pregão nº 041/2025, especialmente se os lotes subsequentes ao lote 01 serão contratados somente após o exaurimento do lote 01 ou se haverá contratação simultânea, detalhando, nesse caso, como ocorrerá o processo.*

9) O representado compareceu aos autos e respondeu à notificação, consoante se extrai das fls. 214/215.

10) Retornaram-me conclusos, na data de 10/02/2025, para manifestação acerca do pleito cautelar.

11) É o relatório do necessário.

## 12) Decido.

13) A Medida Cautelar é medida excepcional que o relator poderá adotar diante de caso de urgência, da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.

14) Para a análise de medida cautelar, é indispensável o atendimento do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

15) O *fumus boni iuris* caracteriza-se pela plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis.

16) O *periculum in mora*, ou perigo ou risco na demora do provimento definitivo, significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e/ou provas para prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

17) Contudo, antes de propriamente analisar os autos, importante deixar registrado, de largada, que o Tribunal de Contas, ao analisar os processos relativos às suas competências constitucionais, não está adstrito às



questões suscitadas por quem o provocou, em abono ao princípio do impulso oficial, conforme pacífica jurisprudência sobre o tema. Nesse sentido, a título de exemplo, confira-se:

## **DIREITO PROCESSUAL. REPRESENTAÇÃO. PRINCÍPIO DO IMPULSO OFICIAL. ABRANGÊNCIA.**

A atuação do TCU não está adstrita às questões suscitadas por quem o provocou. O Tribunal, com base no princípio do impulso oficial, pode, por iniciativa própria, circunscrito às suas competências, ampliar o escopo de investigação dos fatos trazidos ao seu conhecimento.

Acórdão 1660/2019 Primeira Câmara (Embargos de Declaração, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

18) Postas essas premissas, passo a me manifestar sobre a medida cautelar pretendida.

19) Pois bem.

20) Após perfunctória análise do termo de referência, constatei que os lotes, apesar de serem compostos pelos mesmos objetos, têm diferenças substanciais no quantitativo a ser fornecido.

21) Em minha compreensão, o parcelamento do objeto está atrelado à necessidade de ampliar o leque de possíveis fornecedores e incentivar a concorrência. No caso sob exame, que envolve um objeto utilizado em serviço público essencial, pelo menos em sede de cognição sumária – própria da análise de medidas cautelares – um lote único contendo uma significativa quantidade de itens inviabilizaria a participação de empresas de menor porte, reduzindo a competitividade, na medida em que apenas grandes empresas atenderiam às capacidades técnicas exigidas pelo edital do certame.

22) Seguindo essa linha de raciocínio, não me parece razoável assumir que a restrição na adjudicação dos lotes possa favorecer empresas específicas, pois o aumento da competitividade promovido pelo parcelamento do objeto possibilita: I – desconcentração de contratos; II – diversificação de fornecedores, como já dito; e III – redução dos riscos associados às falhas na prestação do serviço, notadamente quando se trata de objeto destinado à área sensível (segurança pública).

23) Além disso, o próprio edital prevê a possibilidade de formação de cadastro reserva pelas licitantes classificadas.

24) A conjugação destes pontos frente à complexidade, ao porte da contratação e à essencialidade do serviço, torna razoável – *pelo menos em sede análise precária* – tanto o parcelamento do objeto, quanto a limitação de lotes por empresa.







25) Quanto à falta de clareza na forma/prioridade de contratação dos lotes referentes ao pregão em tela, o interessado aduziu que *o lote 1 será tratado como prioritário, sendo, portanto, designado como o de maior quantidade de itens. Essa priorização reflete a importância estratégica deste lote dentro do contexto do fornecimento, buscando atender inicialmente as demandas mais urgentes e relevantes, sendo cumpridas de forma célere e eficiente, evitando lacunas no atendimento às exigências operacionais do estado.*

26) Do que se extrai da resposta, o lote 01 será o inicialmente contratado, passando-se ao lote 02 apenas ante ao esgotamento deste. Dito isso, entendo que tal critério resta plenamente compatível com a ordem jurídica-administrativa vigente no país, aliado à fundamentação anteriormente exposta.

27) Pelo exposto, considerando a inexistência do *fumus boni iuris*, **INDEFIRO** o pedido de medida cautelar proposto nestes autos pelo representante e **ENCAMINHO** os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes - DIMU a adoção das seguintes providências:

I. **CIENTIFICAR** o representante e o representado desta decisão;

II. **ENCAMINHAR** os autos à DILCON para que dê início à instrução ordinária, consoante art. 74 e seguintes da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.

28) Registro que tão logo assinada, esta Decisão será enviada ao setor competente para realizar a publicação do decisum em até 24 horas, em observância à segunda parte do art. 5º, caput, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

Manaus, 13 de fevereiro de 2025.

  
LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES  
**Auditor-Relator**





**PROCESSO:** 17.104/2024

**ÓRGÃO:** Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

**NATUREZA:** Representação

**ESPÉCIE:** Irregularidades em Procedimento Licitatório.

**OBJETO:** Representação com pedido de Medida Cautelar interposta por Innova Placas LTDA., representada pelo Sr. Rodrigo Adolfo Olimpio Leite em desfavor do DETRAN/AM para apuração de possíveis irregularidades em face do Edital nº 580/2024-CSC.

**RELATOR:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

## **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar, interposta pela empresa Innova Placas LTDA., representada pelo Sr. Rodrigo Adolfo Olimpio Leite em desfavor do DETRAN/AM, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Administração Pública Indireta.

Na Inicial (págs. 2/10) protocolada em 12 de dezembro de 2024, o Representante alega possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 580/2024 cujo objeto é “CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS PÚBLICO DE EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E TRACIONADOS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, INSUMOS, SISTEMA INFORMATIZADO, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ESTAMPAGEM TRANSPORTE, DEPÓSITO, ESTOCAGEM, GUARDA, BEM COMO O SERVIÇO DE LOGÍSTICA DE ENTREGA DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR NA SEDE, NOS POLOS AVANÇADOS E NOS POSTOS DE ATENDIMENTO DO DETRAN NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS - DETRAN/AM”.

Dentre as eventuais ilegalidades estão a necessidade de correção no Termo de Referência (TR) quanto à ordem e aos critérios relacionados à vistoria e à Prova de Conceito (PoC), de modo a realizar os ajustes no Termo de Referência, com a exclusão de (a) exigências de vistoria que gerem custos adicionais às licitantes; (b) obrigações relacionadas à comprovação de atestados de capacidade técnica desproporcionais ou não fundamentadas; (c) incertezas quanto à ordem das etapas de vistoria e Prova de Conceito (PoC). Além





disso, a exigência de comprovação de integridade (*compliance*) e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Ao final, requer a concessão de Medida Cautelar para: (a) o cancelamento da sessão realizada em 04 de dezembro de 2024, (b) bem como a suspensão do procedimento licitatório até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

Em 17 de dezembro de 2024 concedi a Medida Cautelar pleiteada pelo representante determinando a imediata suspensão do Edital nº 580/2024-CSC, instaurado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Amazonas-DETRAN/AM para que procedesse com os ajustes necessários ao Termo de Referência. Além disso, atribui prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de justificativas.

Transcorrido o prazo concedido e cumpridas as determinações da Decisão Monocrática proferida por esta Relatoria (págs. 126/131), retornaram-me os autos para análise dos pedidos de revogação da medida cautelar anteriormente exarada, das alegações de defesa e dos documentos colacionados aos autos pelos Representados.

Oficiado a se manifestar o DETRAN/AM encaminhou resposta e documentos (págs.158/162), informando:

- “O documento foi revisado em conformidade com as orientações determinadas pela r. Corte de Contas, devidamente adequado às disposições legais aplicáveis.”
- “Por fim, cumpre ressaltar que, visando resguardar a isonomia entre os participantes, e considerando que um dos licitantes teve acesso aos autos deste processo, os termos do TR alterado não foram apresentados, em observância às orientações deste respeitável Tribunal de Contas.”

Ademais, o Centro de Serviços Compartilhados - CSC instada a se manifestar, encaminhou justificativa e documentos (págs. 164/538), que de forma breve, informa:

- “O DETRAN encaminhou a este Centro o Termo de Referência reformulado, no entanto, considerando as orientações da Corte de Contas, devolvemos o processo ao DETRAN por meio do Ofício nº70/2025-CSC, uma vez que o Centro de Serviços Compartilhados entende que primeiramente ele deve ser encaminhado à Vossa Excelência para análise quanto ao cumprimento das suas determinações.”



● “(...) as determinações foram cumpridas, deve haver a revogação do pregão anterior – causando a perda do objeto do processo nesta Corte de Contas - e o início de novo processo licitatório por parte do órgão demandante.”

● Inicialmente, impende rememorar que o CSC atua como órgão gerenciador dos Registros de Preços e também como promotor das licitações destinadas a esses objetos. No entanto, a demanda dos objetos cujos preços são registrados partem dos demais entes componentes do Complexo Administrativos do Estado do Amazonas, ou seja, para iniciar o trâmite e a instrução dos registros de preços, o CSC depende da solicitação de demanda de um ou mais Órgãos Estaduais.”

● “Toda a fase interna do processo licitatório, o que compreende os atos administrativos praticados antes da publicação do Edital, bem como, a fase pós-licitatória, são de competência do órgão de origem, inclusive, as questões específicas determinantes da descrição do objeto que se pretende contratar.”

● “(...) o objeto da representação versa sobre prova de conceito e vistoria técnica, acrescenta-se que o artigo 56, VII, d, do Decreto nº 47.133/23, diz expressamente que é de competência do órgão demandante “apresentar justifica técnica quando exigir amostras, fichas técnicas, prova de conceito ou inspeção técnica””

● “Nesse sentido, não cabe a responsabilização do Centro de Serviços Compartilhados quanto ao mérito suscitado pela empresa representante. Evidente que não houve nenhuma ilegalidade praticada pela Administração Pública. Em que pese essa conclusão e, considerando que a Administração visa o interesse Público, objetivando sempre a efetividade da prestação dos serviços aos seus administrados, descabidos são os argumentos alegados pela empresa representante.”

Ao final, os Representados requerem a revogação da medida cautelar, pugnando pela improcedência da Representação e arquivamento dos autos.

Após detida análise das alegações dos Representados, entende-se pela necessidade de **revogação** da medida cautelar inicialmente concedida de modo que, em fase de cognição sumária, não se perfazem mais os requisitos autorizadores da medida de urgência, isto porque, após análise do novo Termo de Referência (págs. 541/580), constata-se os ajustes necessários para a revisão da Decisão Monocrática, podendo, todavia, seja um novo procedimento licitatório, seja a reabertura do Pregão Eletrônico combatido pelo *decisum*, de modo que os documentos inerentes ao procedimento administrativo que culminou na realização do





Pregão Eletrônico nº 580/2024 - CSC, podem ser reutilizados, tais como ETP e pesquisa de preços, ocorrendo, conforme a discricionariedade do jurisdicionado.

Ante a superveniência de fatos e documentos novos, faz-se necessário a análise pormenorizada da diretoria especializada, de modo que os autos recebam a regular instrução processual, conforme Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.

Explica-se as razões para alteração no convencimento desta Relatoria: (a) ao tratar de exigências adicionais o representante deveria protocolar os pedidos de esclarecimentos ou impugnações até três dias úteis antes da abertura do certame, o que, conforme as justificativas apresentadas pelo CSC, não o fez, de modo que não há o que se falar em desconhecimento das regras editalícias, o que ocasiona decadência administrativa. Ademais, destaca-se o princípio da vinculação ao edital, de modo que o Edital em questão tornasse o normativo que rege o procedimento licitatório sendo necessário cumprir rigorosamente as normas e condições estabelecidas; (b) ao analisar o Termo de Referência anterior (págs. 83/121) e verificando o Termo de Referência alterado pelo jurisdicionado (págs. 541/580) evidencia-se a alteração no que diz respeito às obrigações relacionadas à comprovação de atestados de capacidade técnica desproporcionais ou não fundamentadas. De tal modo, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica deixa de exigir a comprovação "(...) pelo menos 30% (trinta por cento) do quantitativo mensal mínimo previsto para serviços de emplacamento". (...) para o valor de 10% (dez por cento), assim, estabelece um percentual razoável, conforme preceituado pela Lei nº 14.133/2021; (c) referente a Prova de Conceito (Poc) o DETRAN/AM informa a alteração prevista na cláusula 9.5 do referido Termo de Referência (pág. 554) de modo que as incertezas quanto à ordem das etapas de vistoria e Prova de Conceito (PoC) fossem sanadas, a fim de evitar danos ao erário e inconsistência na execução do contrato administrativo.

No presente caso, acato as alegações dos Representados e, nos termos do art. 42-B, § 5º, da Lei Estadual no 2.423/1996 c/c art. 1º, § 5º, da Resolução no 03/2012, revejo a Decisão Monocrática (págs. 126/131), de modo a retomar a atividade administrativa para a contratação pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para prestação do serviços público de emplacamento de veículos automotores e tracionados, compreendendo o fornecimento dos materiais, insumos, sistema informatizado, equipamentos necessários para a estampagem transporte, depósito, estocagem, guarda, bem como o serviço de logística de entrega de placas de identificação veicular na sede, nos polos avançados e nos postos de atendimento do detran nos municípios do interior do estado - Departamento de Trânsito do Estado do Amazonas - DETRAN/AM.



Ante o exposto, este Relator decide, monocraticamente, com base no art. 1º da Resolução no 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX e art. 42-B, § 5º, da Lei no 2.423/1996:

**1. REVOGAR** a Medida Cautelar concedida às págs. 126/131, que suspendeu o Edital do Pregão Eletrônico nº 580/2024-CSC, instaurado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Amazonas - DETRAN/AM, cessando-lhe os efeitos, com fundamento no art. 42-B, § 5º da Lei Estadual no 2423/1996;

**2. DETERMINAR** a remessa dos autos à GTE - MPU para que, nos termos da Lei Estadual nº 2.423/1996 e da Resolução nº 03/2012:

**a) Publique** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;

**b) Dê** ciência desta Decisão ao Centro de Serviços de Compartilhados - CSC, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM e ao representante, encaminhando-lhes respectiva cópia;

**3.** Atendidas as determinações acima mencionadas, dê-se seguimento regimental à presente Representação, encaminhando os autos aos órgãos técnicos e ministerial, conforme Resolução nº 04/2002 - RITCE/AM.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de fevereiro de 2025.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**  
Conselheiro-Relator





## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 01/2025 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, fica **NOTIFICADO O SR, ABNER MAIA DA SILVA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 139/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 23/03/2022, Edição nº 2757 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente ao Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Ronaldo Brito da Silva, em face do Acórdão nº. 134/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº. 11.822/2018 - **Processo TCE nº 13.765/2019**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de Fevereiro de 2025.



**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 02/2025 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, fica **NOTIFICADO O SR. AUDO ALBUQUERQUE DA COSTA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 140/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 23/03/2022, Edição nº 2757 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente ao Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Audo Albuquerque da Costa, em face do Acórdão nº. 134/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº. 11.822/2018 - **Processo TCE nº 13.198/2019**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de Fevereiro de 2025.



**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 03/2025 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, fica **NOTIFICADO O SR. FRANCLIDES CORRÊA RIBEIRO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 141/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 23/03/2022, Edição nº 2757 (www.tce.am.gov.br), Referente ao Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Franclides Corrêa Ribeiro, em face do Acórdão nº. 134/2019-TCETRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº. 11.822/2018 - **Processo TCE nº 13.093/2019**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de Fevereiro de 2025.

  
BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 8/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Auditor - Relator Sr. **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, fica **NOTIFICADA à Sra. Tatiana Aires Da Silva** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 1145/2024 - DIATV (fls. 7777/7778)**, contida no **Processo TCE Nº 14484/2024**, que trata Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 026/2021, de responsabilidade da Sra. Alessandra Campelo da Silva, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e o Centro de Formação Vida Alegre, tendo como objeto a oferta de serviço especializado em abordagem social para 70 pessoas, entre elas, crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que vivem em situação de risco social e pessoal, utilizam os espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência da Zona Oeste de Manaus, no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 fevereiro de 2025.

  
MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias







## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Sr. **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Marcus Vinícius Lima da Costa** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 1220/2024 - DIATV (fls. 1182/1183)**, contida no **Processo TCE Nº 14624/2024**, que trata Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 006/2020, de responsabilidade do Sr. Marcellus José Barroso Campelo firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES e o Grupo de Apoio à Criança com Câncer - GACC, tendo como objeto aquisição de produtos para atendimento de interconsulta e visita hospitalar no consultório médico e nas enfermarias, no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 fevereiro de 2025.

  
**MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 08/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ROSALINA DE QUEIROZ FERREIRA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2652/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 28/01/2025, Edição n.º 3483 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 10723/2024**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de fevereiro de 2025.

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3495 pág.34

Manaus, 13 de Fevereiro de 2025

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. GEILANE EVANGELISTA DE OLIVEIRA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2090/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **15.043/2024**, que trata da sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 22/01/2025. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de fevereiro de 2025.

**RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO**  
Diretora da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2025 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro-Relator Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADA a empresa S A DE A MAGALHÃES – ME**, empresa contratada para execução da obra, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório de Vistoria Nº 255/2024-DICOP (Notificação Nº 668/2024-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 12.100/2024**, que trata da **Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, de responsabilidade do Sr. Luis Fonseca de Araújo Filho, Ordenador de Despesas à época, referente ao exercício de 2023**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, através do **Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 7 de fevereiro de 2025.

**EUDERIKES PEREIRA MARQUES**  
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2025 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro-Relator Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADO o Sr. Ramon da Silva Cavalcante**, Fiscal do Contrato, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório de Vistoria Nº 204/2024-DICOP (Notificação Nº 667/2024-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 12.100/2024**, que trata da **Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, de responsabilidade do Sr. Luis Fonseca de Araújo Filho, Ordenador de Despesas à época, referente ao exercício de 2023**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, através do **Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 7 de fevereiro de 2025.

**EUDERIKES PEREIRA MARQUES**  
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3/2025-DICAMI

**Processo nº 14.288/2023**. Apuração de Atos de Gestão em cumprimento ao Despacho Nº 872/2023 – GCMELLO, exarado na apreciação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Japurá, exercício 2020. **Responsável: Sra. GRACINEIDE LOPES DE SOUZA**, Ex-Prefeita e ordenadora de despesas.

**Prazo:** 30 dias.

**RELATOR:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADA a Sra. GRACINEIDE LOPES DE SOUZA**, Ex-Prefeita Municipal de Japurá, exercício 2020, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 9/2025-DICAMI**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC**





instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de fevereiro de 2025.

**ROGÉRIO BOSSAN RANGEL**

Diretor em substituição do Controle Externo  
da Administração dos Municípios do Interior

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2025 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro - Relator Sr. **Mario Manoel Coelho De Mello**, fica **NOTIFICADO o SR. LUCAS MENDES DOS SANTOS** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 1211/2024 - DIATV (fls. 278/279)**, contida no **Processo TCE Nº 14698/2024**, que trata Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 006/2021, de responsabilidade do Sr. Jani Kenta Iwata, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES e a Associação dos Pais de Crianças Cardiopatas do Estado do Amazonas - APACC, tendo como objeto o Repasse de recursos financeiros, no valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), decorrentes da Emenda Parlamentar nº 37940005, de autoria do Senador Omar Aziz, a fim de diagnosticar e prevenir a Covid-19 na população carente do Amazonas.

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 fevereiro de 2025.

**MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias







## Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

## Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

## Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

## Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

## Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

## Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

## Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

## Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

## Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

## Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

## Telefones Úteis

**PRESIDÊNCIA** 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

